

TC 005.010/2014-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó - PB

Responsável: Damiao Zelo de Gouveia Neto (078.517.154-15)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Procurador(es): não há.

Advogado(s): não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.298/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 30, julgando irregular as contas do Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto, condenando-o em débito;
2. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para o Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto (peça 33) e que este foi citado por meio de Edital (peça 13, DOU à peça 14), em razão do insucesso na tentativa de citá-los nos endereços encontrados anteriormente, não sendo necessário, portanto, encaminhar a notificação para tais endereços;
3. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 3.298/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 30.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 3.298/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 30.):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto (CPF 078.517.154-15), via Edital, a ser publicado no Diário Oficial da União;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Procuradoria da República em Campina Grande (Município não elencado na lista de nenhuma jurisdição);

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Gabinete, em 7 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto